



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



LEI Nº 2.074/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei municipal nº 813/2002, de 17/08/2002
Fixado em 27 / 09 / 2023
Retirado em 03 / 10 / 2023

“Institui o processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais de Faria Lemos, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Faria Lemos/MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 3º - O processo de escolha democrática para o cargo de diretores para as escolas municipais seguirá os seguintes critérios:

§ 1º - 1ª Fase:

I - Critério de mérito: poderão se inscrever para participar do processo de escolha democrática:

- a) O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Possuir habilitação em Pós Graduação em Gestão Escolar e licenciatura plena em Pedagogia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



§ 2 - 2ª Fase:

I - Critério de desempenho: Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação de títulos por Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, constituída mediante Decreto Municipal.

II - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 06 pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:

- Um representante do Poder Executivo;
- Um representante de pais/responsáveis;
- Um professor em efetivo exercício do magistério;
- Um representante da equipe de apoio escolar (servente, merendeira);
- Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 3º - 3ª Fase:

I - Critério de classificação: Os pré-candidatos que obtiverem os títulos comprovados serão integrantes de uma lista composta de 03 (três) candidatos, a qual será apresentada ao Prefeito Municipal, onde fará a deliberação para a escolha de um dos nomes para compor a vaga da direção escolar.

Art. 4º - Será objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior a escolha de diretor, no mínimo 150 (cento e cinquenta) alunos de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FARIA LEMOS - MG**
CNPJ: 18.114.280/0001-24



Art. 5º - O mandato dos diretores eleitos através do processo de escolhas disciplinados por esta Lei será de 01 (um) ano, podendo concorrer à reeleição.

Art. 6º - A definição das regras detalhadas do processo e a definição da comissão, edital de inscrição, serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 7º - Revogam se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faria Lemos, 27 de setembro de 2023.

Gilberto Damas de Sousa

Prefeito Municipal